



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais visando suprir a demanda dos pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de Monte Santo - Bahia, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa o credenciamento de pessoa jurídica especializada na realização de exames laboratoriais, com o intuito de atender à crescente demanda dos pacientes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Monte Santo - Bahia. A oferta de exames laboratoriais de qualidade é essencial para garantir a realização de diagnósticos precisos e, conseqüentemente, o acompanhamento adequado das condições de saúde da população local.

2.2. A contratação desse serviço visa suprir as necessidades de exames laboratoriais, que são essenciais para a efetiva promoção da saúde, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes atendidos nas UBS, contribuindo para a melhoria da assistência médica oferecida à população. A escolha de realizar o pagamento de preço unitário previamente fixado visa trazer maior transparência e segurança no processo de contratação, garantindo a eficiência na execução do serviço e o cumprimento de todas as normas e requisitos legais.

2.3. Ademais, a formalização do credenciamento permite a contratação de uma prestadora de serviços que atenda a critérios técnicos e operacionais adequados, assegurando que os exames sejam realizados com qualidade, de forma ágil e em conformidade com as necessidades da rede pública de saúde.

2.4. Portanto, a contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais se faz

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
Praça Professor Salgado, nº 200, Centro - Monte Santo/Bahia - CEP 48.800-000
CNPJ: 13.698.766/0001-33 - Telefax: (75) 3275-1124



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessária para garantir o cumprimento das metas de saúde pública, proporcionando a continuidade e qualidade no atendimento à população de Monte Santo.

3. DO CUSTO ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os valores estimados foram realizados com pesquisa direta com fornecedores locais, mediante solicitação formal de cotação, de acordo com o Decreto Municipal nº 551/2023 de 16 de fevereiro de 2023
- 3.2. Os prestadores de serviços que nos enviaram os respectivos orçamentos, são empresas do ramo de atividade pretendida e não há nada que desabone sua conduta moral.
- 3.3. O valor mensal estimado será de **R\$ 108.215,70 (cento e oito mil duzentos e quinze reais e setenta centavos)**, pelo período aproximado de 09 (nove) meses, conforme tabela a abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT/MÊS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	400	R\$ 4,81	R\$ 1.924,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	60	R\$ 7,65	R\$ 459,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	60	R\$ 7,65	R\$ 459,00
4	BACTEROSCOPIA (GRAM)	30	R\$ 6,75	R\$ 202,50
5	CLEARANCE DE CREATININA	30	R\$ 6,75	R\$ 202,50
6	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	30	R\$ 6,75	R\$ 202,50
7	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50	R\$ 6,75	R\$ 337,50
8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	150	R\$ 4,95	R\$ 742,50
9	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
10	DETERMINAÇÃO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	60	R\$ 16,30	R\$ 978,00
11	DETERMINAÇÃO DE RETENCAO DE T3	30	R\$ 38,35	R\$ 1.150,50
12	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
13	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO –DUKE	200	R\$ 3,55	R\$ 710,00
14	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPPA)	250	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	250	R\$ 3,83	R\$ 957,50
16	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	250	R\$ 3,65	R\$ 912,50
17	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA CREATIVA	50	R\$ 10,83	R\$ 541,50
18	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
19	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	20	R\$ 12,65	R\$ 253,00
20	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	350	R\$ 2,41	R\$ 843,50
21	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	20	R\$ 17,10	R\$ 342,00
22	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
23	DOSAGEM DE ALUMÍNIO	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
24	DOSAGEM DE AMILASE	250	R\$ 3,01	R\$ 752,50
25	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
26	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	300	R\$ 2,93	R\$ 879,00
27	DOSAGEM DE CÁLCIO	200	R\$ 2,93	R\$ 586,00
28	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	50	R\$ 4,56	R\$ 228,00
29	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
30	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
31	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	300	R\$ 3,46	R\$ 1.038,00
32	DOSAGEM DE CREATININA	450	R\$ 2,80	R\$ 1.260,00
33	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	150	R\$ 4,78	R\$ 717,00
34	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	100	R\$ 6,35	R\$ 635,00
35	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	20	R\$ 4,75	R\$ 95,00
36	DOSAGEM DE ESTRADIOL	100	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
37	DOSAGEM DE ESTRIOL	50	R\$ 15,02	R\$ 751,00
38	DOSAGEM DE ESTRONA	50	R\$ 14,46	R\$ 723,00
39	DOSAGEM DE FERRITINA	100	R\$ 20,27	R\$ 2.027,00
40	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	150	R\$ 4,59	R\$ 688,50
41	DOSAGEM DE FOSFORO	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
42	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
43	DOSAGEM DE GLICOSE	400	R\$ 2,80	R\$ 1.120,00
44	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R\$ 10,21	R\$ 1.021,00
45	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
46	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	20	R\$ 2,48	R\$ 49,60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

47	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	250	R\$ 10,55	R\$ 2.637,50
48	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	50	R\$ 13,27	R\$ 663,50
49	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	50	R\$ 10,26	R\$ 513,00
50	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	50	R\$ 11,65	R\$ 582,50
51	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	R\$ 11,65	R\$ 1.165,00
52	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	60	R\$ 20,08	R\$ 1.204,80
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	60	R\$ 11,52	R\$ 691,20
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	60	R\$ 20,08	R\$ 1.204,80
55	DOSAGEM DE INSULINA	60	R\$ 11,89	R\$ 713,40
56	DOSAGEM DE LIPASE	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50
57	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50
58	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50	R\$ 10,43	R\$ 521,50
59	DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS	20	R\$ 2,94	R\$ 58,80
60	DOSAGEM DE PARATORMÔNIO	15	R\$ 53,00	R\$ 795,00
61	DOSAGEM DE PEPTÍDEO C	20	R\$ 18,18	R\$ 363,60
62	DOSAGEM DE POTÁSSIO	250	R\$ 2,93	R\$ 732,50
63	DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R\$ 12,96	R\$ 1.296,00
64	DOSAGEM DE PROLACTINA	150	R\$ 24,12	R\$ 3.618,00
65	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	300	R\$ 3,68	R\$ 1.104,00
66	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	60	R\$ 2,93	R\$ 175,80
67	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50
68	DOSAGEM DE SÓDIO	250	R\$ 2,93	R\$ 732,50
69	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	30	R\$ 15,34	R\$ 460,20
70	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	50	R\$ 13,56	R\$ 678,00
71	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	50	R\$ 17,04	R\$ 852,00
72	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	50	R\$ 19,96	R\$ 998,00
73	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	R\$ 11,39	R\$ 1.139,00
74	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	R\$ 15,08	R\$ 1.508,00
75	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACÉTICA (TGO)	350	R\$ 2,93	R\$ 1.025,50
76	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	350	R\$ 2,93	R\$ 1.025,50
77	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	300	R\$ 4,56	R\$ 1.368,00
78	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
79	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	20	R\$ 15,45	R\$ 309,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

80	DOSAGEM DE UREIA	450	R\$ 2,93	R\$ 1.318,50
81	DOSAGEM DE ZINCO	60	R\$ 20,35	R\$ 1.221,00
82	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
83	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	30	R\$ 3,55	R\$ 106,50
84	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	250	R\$ 3,95	R\$ 987,50
85	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	20	R\$ 3,65	R\$ 73,00
86	FOSFATASE ALCALINA	300	R\$ 2,93	R\$ 879,00
87	HEMATÓCRITO	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
88	HEMOGRAMA COMPLETO	500	R\$ 5,98	R\$ 2.990,00
89	LEUCOGRAMA	30	R\$ 3,55	R\$ 106,50
90	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	60	R\$ 10,98	R\$ 658,80
91	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
92	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	60	R\$ 13,28	R\$ 796,80
93	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	30	R\$ 21,71	R\$ 651,30
94	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	20	R\$ 21,71	R\$ 434,20
95	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	20	R\$ 21,71	R\$ 434,20
96	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	30	R\$ 19,90	R\$ 597,00
97	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC)	10	R\$ 20,52	R\$ 205,20
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	30	R\$ 12,88	R\$ 386,40
99	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	30	R\$ 19,86	R\$ 595,80
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV)	10	R\$ 21,71	R\$ 217,10
101	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	10	R\$ 18,99	R\$ 189,90
102	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES	10	R\$ 18,99	R\$ 189,90
103	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 20,08	R\$ 200,80
104	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES	10	R\$ 19,89	R\$ 198,90
105	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	30	R\$ 19,89	R\$ 596,70
106	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	30	R\$ 10,83	R\$ 324,90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

107	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
108	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
109	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA VARICELA-HERPES	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
110	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	5	R\$ 19,89	R\$ 99,45
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLIS	10	R\$ 19,89	R\$ 198,90
112	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (H	10	R\$ 19,89	R\$ 198,90
113	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	10	R\$ 19,89	R\$ 198,90
114	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	10	R\$ 2,93	R\$ 29,30
115	PESQUISA DE EOSINOFILOS	10	R\$ 2,93	R\$ 29,30
116	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	30	R\$ 6,75	R\$ 202,50
117	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	100	R\$ 5,63	R\$ 563,00
118	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80
119	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90
120	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	30	R\$ 13,33	R\$ 399,90
121	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50
122	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	30	R\$ 2,93	R\$ 87,90
123	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	30	R\$ 2,93	R\$ 87,90
124	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	30	R\$ 2,93	R\$ 87,90
125	PESQUISA DE OVOS E CITO DE PARASITA	100	R\$ 2,93	R\$ 293,00
126	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	30	R\$ 12,74	R\$ 382,20
127	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	400	R\$ 2,25	R\$ 900,00
128	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	80	R\$ 4,85	R\$ 388,00
129	PROVA DO LACO	30	R\$ 3,10	R\$ 93,00
130	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	150	R\$ 2,93	R\$ 439,50
131	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	250	R\$ 3,65	R\$ 912,50
132	TROPONINA	150	R\$ 10,53	R\$ 1.579,50
133	DOSAGEM SERICA CARBAMAZEPINA CBZD	10	R\$ 18,73	R\$ 187,30
134	FATOR ANTI-NUCLEAR	50	R\$ 13,68	R\$ 684,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

135	HBSAG	50	R\$ 17,82	R\$ 891,00
136	IGE ESP. LEITE	50	R\$ 17,82	R\$ 891,00
137	IGE TOTAL	50	R\$ 10,35	R\$ 517,50
137	IMUNOGLOBULINA E-IGE	50	R\$ 13,05	R\$ 652,50
138	IMUNOGLOBULINA M- IGM	50	R\$ 16,65	R\$ 832,50
139	IMUNOGLOBULINA G-IGG	50	R\$ 16,65	R\$ 832,50
140	SAT DE TRANSFERRINA	50	R\$ 19,17	R\$ 958,50
142	TOTG 75	50	R\$ 23,60	R\$ 1.180,00
143	TOLERÂNCIA ORAL À LACTOSE	50	R\$ 23,60	R\$ 1.180,00
144	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	60	R\$ 20,80	R\$ 1.248,00
145	VITAMINA B12	100	R\$ 12,69	R\$ 1.269,00
146	VTAMINA C	60	R\$ 26,15	R\$ 1.569,00
147	VLDL	150	R\$ 4,11	R\$ 616,50
VALOR TOTAL:				R\$ 108.215,70

3.4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES E DOS PROFISSIONAIS:

- 3.4.1. A empresa credenciada deverá prestar os serviços na própria unidade credenciada (na sede do Município de Monte Santo), com estrutura adequada para receber pacientes encaminhados.
- 3.4.2. Esses locais devem garantir condições adequadas de segurança, higiene e confidencialidade, além de estar equipados com tecnologias e equipamentos de qualidade para assegurar a precisão dos resultados. Os exames podem ser realizados tanto nas unidades básicas de saúde do município quanto em unidades laboratoriais, sempre atendendo às necessidades da população de Monte Santo, com foco na agilidade e qualidade do atendimento.
- 3.4.3. Os profissionais responsáveis pela realização dos exames laboratoriais devem ser altamente capacitados e habilitados conforme as normas da área da saúde e com registro regular nos respectivos conselhos profissionais.
- 3.4.4. Esses profissionais devem seguir protocolos rígidos de segurança e qualidade, além de garantir a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames. O treinamento contínuo é essencial para mantê-los atualizados com as melhores práticas, técnicas e inovações no campo da análise clínica. A equipe também deve ser responsável pelo manuseio seguro de materiais biológicos, cumprindo as normas de biossegurança, e pelo atendimento humanizado aos pacientes, garantindo um serviço de saúde de qualidade e eficiente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.5. EMISSÃO E ENTREGA DOS LAUDOS:

- 3.5.1. A emissão e entrega dos laudos dos exames laboratoriais serão realizadas de forma eficiente e dentro dos prazos estabelecidos no contrato. Os laudos serão gerados por meio de sistemas informatizados, garantindo maior precisão e agilidade na elaboração dos resultados. Os documentos deverão conter todas as informações necessárias, como dados do paciente, tipo de exame realizado, resultados obtidos, interpretação dos resultados (quando aplicável), e assinatura digital do profissional responsável, conforme as normas da área de saúde.
- 3.5.2. A entrega dos laudos será realizada de forma segura e confidencial, podendo ser entregue diretamente ao paciente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou por meio eletrônico, respeitando a preferência e a comodidade do paciente. A opção por entrega eletrônica deve ser realizada com plataformas seguras, garantindo a proteção dos dados pessoais e a privacidade dos resultados, em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados (LGPD).

3.6. CONTROLE E REGULAÇÃO:

- 3.6.1. A empresa credenciada deverá manter um sistema de controle e registro dos exames realizados, garantindo rastreabilidade e transparência.
- 3.6.2. Relatórios periódicos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde contendo:
- a) Número de exames realizados;
 - b) Tipos de exames;
 - c) Prazos de execução e entrega dos laudos;
 - d) Eventuais intercorrências.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante ao Contratado, através de Ordem bancária de Pagamento, de titularidade da CONTRATADA, ficando esta obrigada a emitir nota fiscal referente aos serviços prestados no período, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2. O pagamento será realizado com base na tabela de preços unitários previamente fixados pelo contratante.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.
- 4.5. Quando a prestação de serviços não for completa, desde que não gere prejuízos ao Município, sendo prestados os serviços em parte do que foi solicitado na ordem de serviço, poderá ser efetuado o pagamento proporcional aos serviços que foram prestados.
- 4.6. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora
anual = 6%; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.7.1. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

5. DO REAJUSTE

- 5.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos 12 meses.
- 5.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 5.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.4. Os Com fulcro artigo 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
 - I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV. Empenho de dotações orçamentárias.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- 5.6. Não serão admitidos Apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 5.8. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto na Lei 14.133/21

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1. Os credenciados pelo Município executarão os serviços na forma do Contrato firmado com o Contratante, minuta contratual que consta no Anexo do Edital.
- 6.2. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços deverá ser de forma imediata, após a assinatura do contrato.
- 6.3. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica (autorização de serviços), em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante.
- 6.4. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

7. AMPARO LEGAL

- 7.1. Artigo nº 78, inciso I e artigo nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 875 de 03 de fevereiro de 2025.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. Para a execução do objeto será formalizado o contrato, cuja minuta acompanha este termo de referência, em anexo, o edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, o edital e a Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 8.2. O prazo de validade do contrato será de **até 31/12/2025**, com início na data de sua assinatura.
- 8.3. Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 8.4. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. A equipe deve ter pelo menos um membro com a qualificação técnico profissional exigida no edital de dispensa eletrônica.
- 10.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos seguintes termos: a contratada poderá subcontratar, parcialmente, a execução dos serviços objeto do contrato, desde que previamente autorizada pelo contratante e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato. A subcontratação deverá ser realizada com empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução do serviço, sendo de responsabilidade da contratada a supervisão e a qualidade da execução do trabalho.

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 104 e 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

12.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através dos **Decreto Nº. 869/2025**.

13. SANCÕES

13.1. Conforme artigos 155, 156, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. No que se refere as multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, serão as seguintes:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

dia subsequente ao trigésimo;

- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) De 10% (dez por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.
- 13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.
- 13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021
- 14.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
- 14.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 14.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 14.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
 - 14.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes
 - 14.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior
- 14.5. . No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal N° 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO.

UNIDADE: 03.08.51 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

AÇÃO: 2.014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1.500.10021002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%.

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.